

**Projeto de Lei Nº 2773, de 18 de maio de 2022.**

ALTERA OS INCISOS I, II, III, E § 7º, DO ART. 13, DA LEI MUNICIPAL Nº 1388, DE 27 DE JUNHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Art. 13 da Lei Municipal nº 1388, de 27 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 Constituem recursos do RPSS:

*I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, com aplicação a partir de janeiro de 2023.*

*II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00%, a partir de janeiro de 2023, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.*

*III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,52%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2023.*

*§ 7º - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 29,00% no exercício de 2023; de 33,97% no exercício de 2024; de 33,98% de janeiro de 2025 a dezembro de 2055% e de 33,99% no exercício de 2056.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos incidindo sobre a competência de janeiro de 2023, revogando-se a Lei Municipal nº 2691/2021.

Salto do Jacuí, 18 de Maio de 2022.

**Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhora Presidente  
Nobres Vereadores**

O Projeto de Lei nº 2773/2022, que ora estamos encaminhando para apreciação e aprovação por parte desta Colenda Câmara de Vereadores, autoriza este Executivo Municipal a alterar os incisos I, II, III e § 7º, do Art. 13, da Lei Municipal nº 1388/2005.

Ocorre Nobres Edis, que o Município providenciou a elaboração de cálculo atuarial, conforme Relatório de Avaliação Atuarial que acompanha o presente Projeto de Lei (Anexo 1), onde, considerando uma estimativa de recebimento de contribuições e pagamento de benefícios, restaram projetadas as alíquotas a serem consideradas para o exercício seguinte.

Entretanto devido a necessidade operacional e cumprimento de prazos, solicitamos a Vossas Senhorias, a aprovação deste em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que renovamos os nossos cumprimentos.

Assim, solicitamos a abertura de processo legislativo e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salto do Jacuí, 18 de Maio de 2022.

**Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes**  
**Prefeito Municipal**